



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI N.º 6.267, DE 2013

Proíbe o uso de animais em filmes pornográficos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo proibir o uso, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico que utilizem animais.

Art. 2º Ficam proibidos o uso, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico que utilizem animais.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* sujeita o infrator a multa a ser fixada pela autoridade local competente.

Art. 3º O § 1º do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

II - quem utiliza animais em cenas de sexo ou comercializa, exibe em local público ou faz circular filmes pornográficos que utilizem animais nas cenas de sexo.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente